quantitativos equivalentes no mínimo à 50% dos quantitativos ora licitados, nos termos da Súmula do nº 24 do TCESP

no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de:

* Varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta (item 2.1).

* Capinação manual (item 2.2))

* Limpeza de bocas de lobo, galerias, canais e córregos (item 2.3

*

3 Vide notas anteriores

4 4. DA VISTORIA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante deverá indicar o(s) representante(es)" da empresa, devidamente credenciado(s), e de posse da "Declaração de Vistoria", que faz parte do Edital (Anexo V), para apresentar-se no Setor de Almoxarifado da Prefeitura de São Joaquim da Barra, localizada à Rua Ceará n.º92, para a visita técnica, onde tomará conhecimento das condições locais para realização do serviço e para a elaboração de sua Proposta de Preços. A visita deverá ser realizada no período compreendido entre os dias 09/08/2019 à 10/09/2019, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado da Prefeitura de São Joaquim da Barra, através dos fones: (16) 3818-2566 ou (16) 3818-2541.

4.2. A licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO (ANEXO V), imprescindível à habilitação da empresa licitante, conforme o exigido no item 7.4.11 do edital.

5 2.1.13. A medição da varrição será feita por quilômetro de rua (eixo) varrido/mês

6 8.3.1 Preço unitário, por quilômetro/rua de varrição manual de vias e logradouros públicos;

7 5.2. Será vedada a participação de empresas nesta licitação, quando:

(...)

5.2.5. Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

(...)

7.6.4 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos invólucros, da localidade da sede do licitante, conforme Art. 31, II, da Lei

8.666/93;

8 Vide notas 01 e 02

9 7.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou da e-CRDA ou outra equivalente na forma da lei;

10 4.2. Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, sinalizações de segurança, identificação da CONTRATADA, identificação do serviço prestado e telefone para reclamações, na forma a ser estabelecida pela CONTRATANTE.

(...)

4.6. A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores padrão, dizeres e logotipos determinados pela CONTRATANTE, contados a partir da data de início dos serviços. Esta pintura deverá ser refeita quando se fizer necessário.

(...)

4.9. Nos veículos e equipamentos, somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE, não sendo permitida a exploração de publicidade.

4.10. Em cada veículo ou equipamento deverá ser pintado prefixo operacional, podendo a CONTRATADA manter também o seu próprio.

11 02 - Capinação manual, raspagem e pintura de guias de vias e logradouros públicos

12 2.2. CAPINAÇÃO

2.2.1 Os serviços de capinação manual de vias e logradouros públicos consistem na operação manual do corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, a varrição dos locais capinados e a aglutinação dos resíduos.

2.2.2 A medição dos serviços de capinação será feita por equipe padrão "B"/mês.

13 7.4. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL consistente em:

(...)

7.4.2.2. Relação detalhada, firmada pela própria licitante, indicando instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado que deverão, caso sagre-se vencedora, ser disponibilizados por ela para a realização do objeto desta licitação, bem como, a qualificação mínima de cada um dos membros da equipe técnica que deverá se responsabilizar pela correta e regular prestação dos serviços caso seja vencedora do certame;

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

Processos: TC-686/001/11. Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba. Contratada: Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda. Assunto: Cumprimento de providências.Vistos.

Estes autos referem-se à contratação realizada no ano de 2011, com aditamentos firmados até o ano de 2016, encerrando-se o contrato no ano de 2017.Em 9/4/2019, foi publicado no DOE o acórdão de fls. 1183/1192, que julgou pela irregularidade de aditamentos contratuais, unicamente porque sucedâneos de aditamentos anteriormente condenados. O acórdão transitou em julgado em 3/5/2019, conforme certidão de fls. 1194, sem que fosse interposto recurso. Foi expedido ofício à Câmara de Vereadores (fls. 1196).Ante o exposto, determino o arquivamento destes autos.

Publique-se. Ao cartório, para as providências devidas.

Processos: TC-350/009/10. Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque. Contratada: BSM Empreendimentos e Construções Ltda.Assunto: Cumprimento de providências.Vistos.

Estes autos referem-se à contratação realizada no ano de 2010.Em 6/12/2016, foi publicado no DOE o acórdão de fls. 1969/1978, que julgou pela irregularidade da matéria.Foi interposto recurso ordinário contra referido acórdão, ao qual foi dado parcial provimento pelo Tribunal Pleno, em acórdão de fls. 2007/2013, publicado no DOE de 14/12/2018.O provimento parcial serviu unicamente para excluir a aplicação de multa pecuniária ao recorrente.Os ofícios de praxe foram expedidos (fls. 2018/2021), a multa pecuniária não recolhida pelos demais agentes apenados, e que não foram beneficiados pelo acórdão de fls. 2007/2013, foi inscrita na dívida ativa (fls. 2026/2028), e o atual prefeito protocolou cópia do relatório da comissão sindicância instaurada pela Prefeitura (fls. 2031/2045).Ante o exposto, reputo cumpridas as providências devidas e determino o arquivamento destes autos.

Publique-se. Ao cartório, para as providências devidas. TC-29265/026/11 – fl.1330 Processo: TC-029265/026/11 Contratante: Prefeitura do Município de Guarulhos Contratada: Multitec Comércio de Moveis Ltda.Em Exame: Cumprimento de decisão

O Município de Guarulhos encaminhou documentos(fls.1320/1328), contendo o relatório conclusivo da comissão Sindicante promovida para averiguar os fatos e as circunstâncias que contribuíram para o decreto de irregularidade desta matéria.A providência atende a determinação do Tribunal, por ocasião do acionamento do inciso XXVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se. Em seguida, rearquive-se.

Processos: TC-651/003/14. Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí. Contratada: Eurofort Comunicação Ltda. Assunto: Arquivamento.Vistos.

Estes autos referem-se à contratação realizada no ano de 2014, com aditamentos firmados até o ano de 2015, encerrando-se o contrato no ano de 2016.Em 12/6/2019, foi publicado no DOE o acórdão de fls. 2142/2151, proferido pelo Tribunal Pleno, que suprimiu a multa aplicada e manteve a condenação de irregularidade pela Segunda Câmara, em acórdão de fls. 2087/2093, publicado no DOE de 25/10/2016. Foi expedido ofício à Câmara de Vereadores (fls. 2160). Ante o exposto, determino o arquivamento destes autos.

Publique-se.Ao cartório, para as providências devidas.

Processo: TC-005099/026/14 Contratante: Centro de Detenção Provisória "ASP Vanda Rita Brito do Rego" Osasco II Responsável: Fabiano José Carmelo Vieira Contratada: Real Food Alimentação Ltda. Responsável: Ederson Christian Alves de Oliveira Em exame: 1º Termo de Aditamento, de 12/11/2014 (fls.494/496)

Em face dos elementos constantes dos autos (relatório de fiscalização às fls.541/543 e fls.545), acolhendo a proposta da douta PFE às fls.547 e visando garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, com fundamento no artigo 2º, XIII, da Lei Complementar n 709/93, assino às partes contratantes, prazo de 30 (trinta) dias, para que tomem conhecimento da instrução processual e apresentem os esclarecimentos necessários à elucidação da matéria.Desde logo, autorizo aos interessados vista e extração de cópias dos autos no Cartório, observadas as formalidades legais.

Publique-se.Ao Cartório, para as providências cabíveis.

Processo: TC-27126/026/11.Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.Responsáveis: Milton Pinto da Silva Junior, gerente de logística, subscritor do termo de encerramento do contrato. Contratada: MWL Brasil Rodas & Eixos Ltda. Objeto: Fornecimento de roda ferroviária do metrô-carro. Em exame: Termo de encerramento do contrato. Vistos.

A contratante traz aos autos termo de encerramento de obrigações contratuais (fls. 148), acompanhado de relatório administrativo concernente ao ajuste e a suas ocorrências (fls.149/214).A 3ª Diretoria de Fiscalização (DF-3) e a Procuradoria da Fazenda do Estado não apontaram indícios de irregularidade (fls. 217/219 e fls. 221).Dispensada vista ao Ministério Público de Contas, por se tratar de ajuste firmado em 25/7/2011.Nesses termos, conheço do termo de encerramento de obrigações contratuais e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.Ao cartório, para as providências devidas.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00019235.989.19-1. REPRESENTANTE: INNOVATION TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA (CNPJ 24.092.036/0001-00). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA (CNPJ 46.410.866/0001-71). INTERESSADO(A): FERNANDA DE OLIVEIRA CARVALHO (CPF 262.402.308-98). ASSUNTO: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 104/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a locação de equipamentos redutores de velocidade e painéis com mensagens variáveis educativas. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a interessada em epígrafe representou perante este Tribunal, insurgindo-se contra os termos do edital acima referenciado.

Em breve síntese, reclamou dos seguintes pontos:

1. indevida aglutinação de objetos distintos (equipamentos de fiscalização com painel de led);

2. impossibilidade de participação das empresas inscritas e possuidoras de atestados no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

3. ausência de critérios objetivos para a realização de testes das amostras;

4. direcionamento ao equipamento do tipo "totem";

5. privilégio a equipamentos não intrusivos – sem laço e com dispositivos em um único poste;

6. exigências impertinentes relativas ao equipamento do tipo PMV; e

7. incongruências e falta de informações no tocante ao item 5 e 6 do Termo de Referência.

Segundo consta, muito embora a data da abertura tenha sido marcada para o dia 9/9/2019, uma consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura em tela indica que o procedimento encontra-se suspenso.

É, no essencial, o relatório.

Decido.

Entendo necessária uma apreciação mais contextualizada, com a cautela que o caso requer, já que há indícios de restritividade indevida à ampla participação.

Ante o exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, bem como DETERMINO ao Órgão em tela que apresente a este Tribunal, na via eletrônica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação deste despacho, uma cópia integral do edital em referência, para o exame previsto no art. 113, § 2º da Lei nº 8.666/93 ou, alternativamente, que certifique a esta Corte que a via do texto convocatório acostada aos autos pela Representante corresponde fielmente à integralidade da via original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, nº 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja sustado de imediato - providência que a Prefeitura já tomara por conta própria como mencionado no relatório -, e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para apresentar suas justificativas sobre todos os pontos aqui questionados, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

PROCESSO: 00019222.989.19-6. REPRESENTANTE: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (CNPJ 45.781.176/0001-66). ADVOGADO: DANIELA FRANCINE TORRES (OAB/SP 202.802) / JULIO CESAR MACHADO (OAB/SP 330.136). ASSUNTO: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2019, objetivando a contratação de empresa para realização de obra de recapeamento asfáltico e serviços complementares de vias públicas no Município. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Trata-se de representação formulada contra o edital acima, promovido pela Prefeitura de Americana, objetivando o recapeamento asfáltico e serviços complementares, nos termos designados no texto convocatório.

Tendo em vista o teor das impugnações constantes do seu pedido (evento 1), a matéria foi recebida na via processual do Exame Prévio de Edital, pelo Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo (evento 8).

Após o recebimento neste rito, os autos foram redistribuídos a este Gabinete, por prevenção ao processo TC-11637.989.19-5.

Durante a instrução, a Origem informou que revogara o certame.

É o relatório sucinto.

Decido.

A revogação da licitação, conforme se constata da cópia da publicação no DOE do dia 6/9/2019 encartada aos autos, retirou a necessidade de análise do edital em tela por este

Ante o exposto, declaro extinto o processo por perda do objeto, com o seu consequente arquivamento, sem julgamento de mérito.

A matéria será levada ao Tribunal Pleno para conhecimento e referendo, nos termos regimentais.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

PROCESSO: 00018539.989.18-6. CONTRATANTE: SECRETARIA DO EMPREGO E RELACOES DO TRABALHO - SERT (CNPJ 46.385.100/0001-84). CONTRATADO(A): VEROCHEQUE REFEICOES LTDA (CNPJ 06.344.497/0001-41). INTERESSADO(A): PEDRO NEPOMUCENO DE SOUZA FILHO (CPF 222.634.738-07). ASSUNTO: Execução do Contrato nº 13/2018. Decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO PRINCIPAL: 18171.989.18-9.

A SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO - SERT (CNPJ 46.385.100/0001-84) foi desativada, conforme disposição contida no art. 11, III, do Decreto estadual nº 64.059, de 2019.

Atribuições da SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO - SERT, assim como direitos, obrigações e acervo a elas vinculadas, foram transferidas para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE (CNPJ 51.213.049/0001-63), nos termos do mesmo decreto acima mencionado.

Por conta disso, é de mister promoverem-se as devidas adaptações no cadastro do processo, de modo que agentes da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE possam ter acesso ao teor dos autos.

Providencie-se o mesmo em relação ao processo principal (18171.989.18-9).

Enquanto não se der cumprimento ao presente despacho, nenhum prazo fixado no âmbito dos referidos processos poderá fluir.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00018560.989.19-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO (CNPJ 45.140.431/0001-91). INTERESSADO(A): IZAEL ANTONIO FERNANDES (CPF 029.636.338-31). ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - EXERCÍCIO 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 4371.989.19-5.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 8), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR- 08 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00008665.989.19-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS (CNPJ 46.371.654/0001-22). ADVOGADO: JORGE ALBERTO GALIMBERTTI (OAB/SP 238.358) / JAMES DANIEL VELLOSO (OAB/SP 249.525) / TAMIRIS GONCALVES FAUSTO (OAB/SP 322.907). INTERESSADO(A): JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA (CPF 024.437.198-98). ADVOGADO: MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/SP 191.573) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763). ASSUNTO: Fiscalização Ordenada-Exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO PRINCIPAL: 4644.989.19-6.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 79), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Araras – UR- 10 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00000360.989.19-8. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA (CNPJ 44.847.663/0001-11). ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). CONTRATADO(A): FIORILLI SOFTWARE LTDA (CNPJ 01.704.233/0001-38). ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE PIATTO (OAB/SP 297.088) / MARCO POLO BARBOSA DEL NERO (OAB/SP 297.325) / MARILIA SOLER FERREIRA (OAB/SP 355.552). INTERESSADO(A): SIDNEY ANTONIO FERRARESSO (CPF 325.876.358-53). ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889). ASSUNTO: Acompanhamento de Execução Contratual referente ao Contrato nº 264/2018, assinado em 10/09/2018, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados na área de fornecimento e manutenção de softwares, conforme especificações do edital e seus anexos. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO PRINCIPAL: 301.989.19-0.

Ciente quanto ao teor do Roteiro de Verificação produzido na UR-19 (ev. 73).

Restituam-se os autos a essa repartição para continuidade do acompanhamento da execução contratual, em periodicidade adequada à conveniência do serviço, até que não restem pendências financeiras.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004355.989.18-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA (CNPJ 45.139.482/0001-01). INTERESSADO(A): APARECIDO DE SOUZA VIANA (CPF 025.688.488-98). ADVOGADO: EDEMILSON DA SILVA GOMES (OAB/SP 116.258) / BRAULIO TADEU GOMES RABELLO (OAB/SP 176.301). ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA (CPF 217.506.808-07). ADVOGADO: EDEMILSON DA SILVA GOMES (OAB/SP 116.258) / BRAULIO TADEU GOMES RABELLO (OAB/SP 176.301). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-11. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00007253.989.18-0, 00011750.989.18-8.

Recebo as justificativas por parte de APARECIDO DE SOUZA VIANA e ALEXANDRO RIBEIRO PEREIRA (ev. 144).

Quanto ao pedido para ter "ao final da instrução do feito, 'vista dos autos', pelo prazo de 10 (dez) dias, rogando pela publicação após a instrução," indefiro-o, devido à ausência de fundamento legal ou regulamentar.

Publique-se e, em seguida, encaminhe-se à ATJ para manifestação.

PROCESSO: 00018268.989.19-1. REQUERENTE/SOLICITANTE: KELEN FERNANDA MASCHIO DUARTE (CPF 222.706.658-05). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO (CNPJ 45.142.353/0001-64). ASSUNTO: Solicita cópia do relatório de auditoria das contas do exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2019.

KELEN FERNANDA MASCHIO DUARTE, qualificada na petição de ev. 1, solicita "cópia do relatório de auditoria das contas do exercício do ano de 2017, inclusive dos apontamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, no intuito de saber as providências tomadas por esse Tribunal."

Ante o disposto no art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, indefiro.

Tal decisão não impede que a Interessada reapresente o pedido em momento oportuno, ou seja, após a emissão do parecer a que se refere o art. 24 da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993.

Publique-se e arquive-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

PROCESSO: 00005671.989.17-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05). ADVOGADO: (OAB/SP 326.219). CONTRATADO(A): HOLD COMUNICACAO E SERVICOS RIBEIRAO PRETO LTDA (CNPJ 02.990.841/0001-19). ADVOGADO: MARIANA SCEPPAQUERCIA LEITE GALVAO (OAB/SP 169.057). INTERESSADO(A): RAUL JOSE SILVA GIRIO (CPF 005.422.578-74). ADVOGADO: MIRELA ANDREA ALVES FICHER SENO (OAB/SP 235.441). JOSE CARLOS HORI (CPF 055.848.708-46). ASSUNTO: Serviços de publicidade e marketing para planejamento, execução, veiculação e divulgação da publicidade institucional e os atos oficiais de interesse público da Prefeitura de Jaboticabal. Observação: Autos próprios decorrente determinação contida no Expediente TC-950/006/16, protocolado nos Termos do TC-A nº 17024/026/09, por ocasião da análise das contas de 2015 da Prefeitura de Jaboticabal (TC-2545/026/15). EXERCÍCIO: 2014. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00005754.989.17-6, 00005813.989.17-5, 00005818.989.17-0, 00005821.989.17-5, 00007582.989.18-2.

PROCESSO: 00005754.989.17-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05). ADVOGADO: (OAB/SP 326.219). CONTRATADO(A): HOLD COMUNICACAO E SERVICOS RIBEIRAO PRETO LTDA (CNPJ 02.990.841/0001-19). ADVOGADO: MARIANA SCEPPAQUERCIA LEITE GALVAO (OAB/SP 169.057). INTERESSADO(A): RAUL JOSE SILVA GIRIO (CPF 005.422.578-74). ADVOGADO: MIRELA ANDREA ALVES FICHER SENO (OAB/SP 235.441). JOSE CARLOS HORI (CPF 055.848.708-46). ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 05.01/2014, firmado em 19/01/2015, alterando a Cláusula Primeira (Do Objeto) fazendo constar que a Prefeitura de Jaboticabal não está obrigada a realizar o contrato em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba e prorrogando a vigência contratual. EXERCÍCIO: 2015. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 5671.989.17-6.

PROCESSO: 00005813.989.17-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05). ADVOGADO: (OAB/SP 326.219). CONTRATADO(A): HOLD COMUNICACAO E SERVICOS RIBEIRAO PRETO LTDA (CNPJ 02.990.841/0001-19). ADVOGADO: MARIANA SCEPPAQUERCIA LEITE GALVAO (OAB/SP 169.057). INTERESSADO(A): RAUL JOSE SILVA GIRIO (CPF 005.422.578-74). ADVOGADO: MIRELA ANDREA ALVES FICHER SENO (OAB/SP 235.441). JOSE CARLOS HORI (CPF 055.848.708-46). ASSUNTO: Termo de Aditamento nº 05.02/2014, firmado em 08/01/2016, com a finalidade de prorrogar a vigência contratual. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 5671.989.17-6.

PROCESSO: 00005818.989.17-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05). ADVOGADO: (OAB/SP 326.219). CONTRATADO(A): HOLD COMUNICACAO E SERVICOS RIBEIRAO PRETO LTDA (CNPJ 02.990.841/0001-19). ADVOGADO: MARIANA SCEPPAQUERCIA LEITE GALVAO (OAB/SP 169.057). INTERESSADO(A): JOSE CARLOS HORI (CPF 055.848.708-46). ASSUNTO: Termo de Aditamento nº05.03/2014, firmado em 18/01/2017, com a finalidade de prorrogar a vigência contratual. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 5671.989.17-6.

PROCESSO: 00005821.989.17-5. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05). ADVOGADO: (OAB/SP 326.219). CONTRATADO(A): HOLD COMUNICACAO E SERVICOS RIBEIRAO PRETO LTDA (CNPJ 02.990.841/0001-19). ADVOGADO: MARIANA SCEPPAQUERCIA LEITE GALVAO (OAB/SP 169.057). INTERESSADO(A): RAUL JOSE SILVA GIRIO (CPF 005.422.578-74). ADVOGADO: MIRELA ANDREA ALVES FICHER SENO (OAB/SP 235.441). JOSE CARLOS HORI (CPF 055.848.708-46). ASSUNTO: Acompanhamento de execução contratual do Contrato nº 05/2014, de 20/01/2014, visando a contratação de serviços de publicidade e marketing para planejamento, execução, veiculação e divulgação da publicidade institucional e os atos oficiais de interesse público da Prefeitura de Jaboticabal. EXERCÍCIO: 2014. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 5671.989.17-6.

PROCESSO: 00007582.989.18-2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL (CNPJ 50.387.844/0001-05). ADVOGADO: (OAB/SP 326.219). CONTRATADO(A): HOLD COMUNICACAO E SERVICOS RIBEIRAO PRETO LTDA (CNPJ 02.990.841/0001-19). ADVOGADO: MARIANA SCEPPAQUERCIA LEITE GALVAO (OAB/SP 169.057). INTERESSADO(A): RAUL JOSE SILVA GIRIO (CPF 005.422.578-74). ADVOGADO: MIRELA ANDREA ALVES FICHER SENO (OAB/SP 235.441). JOSE CARLOS HORI (CPF 055.848.708-46). ASSUNTO: Termo de Aditamento nº05.04/2014, firmado em 16/01/2018, com a finalidade de prorrogar a vigência contratual. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-06. PROCESSO PRINCIPAL: 5671.989.17-6.

HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS, qualificada nos autos, requer adie-se a apreciação destes processos, que foram encaminhados para inclusão na pauta de 17/9/2019.

Defiro o pedido, por uma sessão.

Publique-se e restituam-se os autos ao gabinete, para inclusão na pauta da sessão seguinte.

PROCESSO: 00019681.989.19-0. REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 05.340.639/0001-30). ADVOGADO: TIAGO DOS REIS MAGOGA (OAB/SP 283.834). REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (CNPJ 46.680.500/0001-12). ASSUNTO: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 110/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando o registro de preços para futura contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, com fornecimento de peças e acessórios, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético, via WEB e em tempo real, em rede especializada de serviços, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-14.

Trata-se de representação contra o edital em referência, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção da frota, por meio de sistema informatizado, conforme estipulado no ato convocatório.

De forma breve, reclamou dos seguintes pontos:

a. da penalidade de suspensão prevista na cláusula 8.2 e subitens;

b. exigência de preposto na região metropolitana do Vale da Paraíba;

c. critério de julgamento "menor preço representado pelo menor percentual de taxa de administração", sem informar se taxa zero ou negativa serão aceitas;

d. ausência de minuta do contrato;

e. fixação de valores máximos para os orçamentos apresentados;

f. patamar de 10% e 5% do valor da ata, respectivamente, para a multa aplicada em casos de inexecução total/parcial;

g. falta de critério de atualização do valor devido; e

h. "opção de parcelamento das manutenções aprovadas" como característica do sistema.

Segundo consta, foi estipulado o dia 11/9/2019 para a abertura da sessão.

O pedido foi protocolizado no limite do final do expediente do dia 9/9 (16h56m), sendo encaminhado, portanto, somente na data de hoje (dia 10/9), a este Gabinete.

É o relatório.

Decido.

De início, registro que não constou dos autos qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital diretamente ao Ente Licitante – hipótese que, eventualmente, poderia dirimir algumas das dúvidas ou questionamentos suscitados pela Representante na inicial.

Quanto ao mérito do pedido, torna-se inviável a sua apreciação, diante do aspecto temporal envolvido.

Com efeito, como já mencionado, a peça vestibular foi encaminhada a este Gabinete na data de hoje – dia útil imediatamente anterior àquele estipulado para a abertura da licitação - inexistindo, portanto, lapso de tempo suficiente para uma adequada apreciação, com a cautela devida, dos termos do pedido e a realização de todas as medidas burocráticas necessárias à requisição do edital, caso se mostrassem indispensáveis.

Isto porque, à luz do que prescreve o § 2º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, a solicitação do edital só poderá ser formalizada pelos Tribunais de Contas até o dia útil imediatamente anterior à data do recebimento das propostas, obrigando-se os órgãos ou entidades da Administração interessada à adoção das providências pertinentes que, em função deste exame, lhes forem determinadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-10AJ-H4EY-6YLT-552R

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 11 de setembro de 2019 às 01:33:56.